



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2018/PROEE

Normas para determinação do número de alunos que um docente pode ter sob sua orientação e qual o número de novos alunos que um docente pode receber a cada processo seletivo.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA – PROEE, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o que estabelece o Art. 71 do Regimento do PROEE (Resolução 76/2014/CONEPE);

CONSIDERANDO o que estabelece o Art. 5º da Portaria CAPES nº 174, de 30/12/2014;

RESOLVE

Art. 1º – Para efeitos de seleção, o quantitativo de vagas será definido a partir da demanda de cada orientador.

Art. 2º – O candidato fará inscrição indicando sua linha de pesquisa e o orientador de sua preferência.

Art. 3º – A distribuição de alunos por linha de pesquisa e orientador será definida pelo Colegiado do PROEE em reunião que ocorrerá após a conclusão do processo de matrícula institucional.

Art. 4º – A distribuição dos alunos ingressantes entre as linhas de pesquisa do PROEE e os orientadores disponíveis será realizada tentando atender ao que foi indicado pelo aluno em sua inscrição no processo seletivo, porém, a depender da demanda e de acordo com avaliação do Colegiado do PROEE, o aluno poderá ser associado a uma linha de pesquisa e orientador diferentes daqueles indicados.

Art. 5º – O número de orientandos que um orientador poderá ter será definido pelo número de pontos que o orientador atingir na tabela seguinte, limitado ao máximo de 8 orientandos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica

Critérios	Pontuação
Disciplinas ofertadas no PROEE no semestre anterior e no atual	Duas ou mais disciplinas (2); uma disciplina (1); nenhuma disciplina (0)
Orientações vigentes de alunos de graduação em projetos científicos institucionalizados - PIBIC (em caso de haver mais de um orientador, conta para apenas um deles)	Dois ou mais alunos (2); um aluno (1); nenhum aluno (0)
Tempo médio de conclusão dos alunos orientados que defenderam nos quatro anos anteriores e no ano atual	Até 26 meses (2); até 27 meses (1); mais de 27 meses (0).
Número de orientados que defenderam nos quatro anos anteriores e no ano atual	Mais de quatro alunos (2); Quatro alunos (1); Menos de 4 alunos (0).
Produção científica individual do docente	IPD a partir de 1 (2); a partir de 0,7 (1); abaixo de 0,7 (0)
Bolsista de produtividade do CNPq	Nível 1 (2); Nível 2 (1).
Primeiro processo seletivo de professor recém credenciado no programa	(1)

§ 1º – O Índice de Produção Docente (IPD), mencionado na tabela acima, é calculado conforme estabelecido no Regimento do PROEE.

§ 2º – Cada docente que seja considerado habilitado à orientação de alunos do PROEE poderá solicitar pelo menos um novo orientando a cada novo processo seletivo, não podendo possuir mais do que 4 alunos sob sua orientação, a menos que possua pontuação acima de 4 na tabela apresentada no *caput* desse artigo.

Art. 6º – Esta instrução Normativa entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária "Prof. José Aloísio de Campos", 24 de agosto de 2018.

Prof. Dr. Eduardo Oliveira Freire
Presidente do Colegiado do PROEE